



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Poço/PE, 30 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Poço, uma política pública de valorização, identificação e fortalecimento da produção artesanal da Renda Renascença e do Bordado, por meio do Programa “Aqui Tem Renascença” e “Aqui Tem Bordado”.

A proposta nasce do reconhecimento de que o artesanato local representa uma das mais relevantes expressões culturais, sociais e econômicas do Município, constituindo importante fonte de renda para inúmeras famílias, além de elemento marcante da identidade histórica e cultural de Poço.

A Renda Renascença possui especial relevância no cenário regional e nacional, sendo expressão tradicional do trabalho artesanal desenvolvido com dedicação, técnica e saberes transmitidos ao longo de gerações. O bordado, igualmente, integra esse patrimônio cultural e econômico, merecendo reconhecimento, incentivo e valorização permanentes.

A presente iniciativa busca instituir uma ação pública voltada à identificação visual das casas e locais de produção artesanal, permitindo que moradores, visitantes e turistas reconheçam com maior facilidade os espaços em que são confeccionadas peças artesanais no Município. Com isso, promove-se maior visibilidade às artesãs e aos artesãos, incentiva-se a comercialização direta, fortalece-se o turismo cultural e amplia-se o reconhecimento do trabalho artesanal local.

O projeto também se harmoniza com a valorização da Indicação Geográfica – IG da Renda Renascença, importante instrumento de reconhecimento da origem, da identidade territorial e da qualidade culturalmente vinculada ao produto artesanal. Ao integrar o Programa a essa lógica de valorização territorial, o Município reforça sua vocação cultural e fortalece o papel de Poço como referência na produção artesanal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Além disso, a proposição contribui para a preservação do saber tradicional, para o fortalecimento da economia criativa, para a geração de renda e para a consolidação da identidade cultural do Município no cenário regional e nacional.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada à promoção da cultura, do desenvolvimento local e da valorização das artesãs e dos artesãos que mantêm viva uma tradição que orgulha o Município de Poçoão.

Diante da relevância social, cultural e econômica da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



**JACIENE MARIA DE FREITAS
VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, A POLÍTICA PÚBLICA DE IDENTIFICAÇÃO DAS CASAS DAS ARTESÃS E DOS ARTESÃOS DA RENDA RENASCENÇA E DO BORDADO, POR MEIO DO PROGRAMA “AQUI TEM RENASCENÇA” E “AQUI TEM BORDADO”, INTEGRADA À VALORIZAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – IG DA RENDA RENASCENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA JACIENE MARIA DE FREITAS, integrante da Câmara Municipal de Poção, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta, para apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Poção, a política pública de identificação das casas das artesãs e dos artesãos da Renda Renascença e do Bordado, por meio do Programa “Aqui Tem Renascença” e “Aqui Tem Bordado”, com a finalidade de valorizar, divulgar e fortalecer a produção artesanal local, em consonância com a Indicação Geográfica – IG da Renda Renascença.

Art. 2º O Programa consistirá na identificação visual das residências ou locais de produção artesanal onde sejam confeccionadas peças de renda renascença e bordado, por meio da afixação de placas, adesivos ou outro meio de sinalização equivalente, com as expressões:

I – “Aqui Tem Renascença”;

II – “Aqui Tem Bordado”.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – valorizar as artesãs e os artesãos do Município;

II – fortalecer a economia criativa, a cultura local e o turismo cultural;

III – promover a Renda Renascença como produto reconhecido por Indicação

Geográfica – IG:

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000

CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com

secretaria@camarapocao.pe.gov.br Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

IV – conferir visibilidade à origem e à autenticidade das peças produzidas;

V – incentivar a comercialização direta entre produtoras, produtores e consumidores;

VI – preservar, difundir e fortalecer a tradição cultural da renda renascença e do bordado no Município de Poção.

Art. 4º Poderão participar do Programa as artesãs e os artesãos devidamente cadastrados junto ao órgão competente do Município, observados, sempre que aplicável, os seguintes requisitos:

I – comprovação do exercício da atividade artesanal;

II – residência ou atuação produtiva no Município de Poção;

III – observância dos critérios relacionados à Indicação Geográfica – IG da Renda Renascença, quando cabíveis;

IV – vínculo com associação, cooperativa ou entidade representativa, quando houver e sempre que aplicável.

Art. 5º Para a execução desta Lei, poderá o Poder Executivo:

I – promover o cadastramento das artesãs e dos artesãos participantes;

II – providenciar a confecção e a distribuição das placas, adesivos ou meios de identificação visual;

III – desenvolver ações de divulgação do Programa;

IV – integrar a iniciativa às políticas públicas de cultura, turismo e desenvolvimento econômico;

V – articular ações com entidades representativas do artesanato local e com instituições ligadas à valorização da Indicação Geográfica – IG da Renda Renascença.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, associações, cooperativas, entidades de apoio ao artesanato e instituições ligadas à promoção da Indicação Geográfica – IG, com o objetivo de fortalecer e ampliar a execução do Programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poção/PE, 30 de março de 2026.


JACIENE MARIA DE FREITAS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 2026

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 10/2026, de iniciativa da Vereadora, Jaciene Maria de Freitas, da Câmara Municipal de Poção/PE, que Institui no âmbito do município de Poção a política pública de identificação das casas das artesãs e dos artesões da renda renascença e do bordado, por meio de programa “Aqui Tem Renascença e “Aqui Tem Bordado”, integrada à valorização da indicação geográfica – IG da renda Renascença e dá outras providencias.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereadora **Iza Gabriela**, Secretária, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 14 de abril de 2026.

JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

PRESIDENTE

IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA

SECRETÁRIA

NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO

MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
secretaria@camarapocao.pe.gov.br Site: www.camarapocao.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 2026

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 10/2026, de iniciativa da Vereadora, Jaciene Maria de Freitas, da Câmara Municipal de Poção/PE, que Institui no âmbito do município de Poção a política pública de identificação das casas das artesãs e dos artesões da renda renascença e do bordado, por meio de programa “Aqui Tem Renascença e “Aqui Tem Bordado”, integrada à valorização da indicação geográfica – IG da renda Renascença e dá outras providencias.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

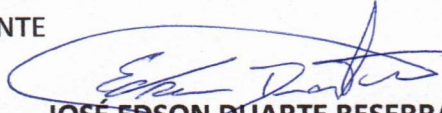
Para constar, eu, Vereador **Cledson José**, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 14 de abril de 2026.


SILVIO DE SOUZA ANDRADE

PRESIDENTE


CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
MEMBRO

PROJETO DE LEI	EMENTA	AUTORIA	Tramitação	RELATORES	Situação Atual	Lista nominal de votação
Nº 10/2026	Institui, no âmbito do Município de Poção, a política pública de identificação das casas das artesãs e dos artesãos da Renda Renascença e do Bordado, por meio do Programa "Aqui Tem Renascença" e "Aqui Tem Bordado", integrada à valorização da Indicação Geográfica – IG da Renda Renascença, e dá outras providências.	Vereadora Jaciene Maria.	Comissão de Redação e Justiça e Orçamento e Finanças.	Iza Gabriela e Cledson José.	Aprovado por 6 votos.	Iza Gabriela, Napoleão Cordeiro, Caíque Alberto, Júnior Roberto, Cledson José e Silvio de Souza.